



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 06 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o CANCELAMENTO da Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nº 16/2024-S, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - INSTITUTO PABLO HENRIQUE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 8.388 de 06 de abril de 2016 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742/93 Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e as alterações dadas pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de junho de 2011 que estabeleceu o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109/09, que, trata da *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais*;

Considerando a Resolução CNAS nº 14/2014, que, trata dos *Parâmetros Nacionais para a inscrição de entidade de assistência social*;

Considerando a Resolução CMAS nº 03/2015, que, *Dispõe sobre a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca*;

Considerando a Resolução CMAS nº 24 de 04 de julho de 2024, que, Dispõe sobre o deferimento de Inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, requerida pelo INSTITUTO PABLO HENRIQUE, **CONDICIONADA** a apresentação de um Plano de Providências/reordenamento que contemplem os seguintes aspectos: Início da execução do serviço em até 180 (cento e oitenta) dias; Contratação de equipe de trabalhadores do SUAS para execução do serviço antes de seu início; Apresentação ao CMAS de outras fontes de financiamento que assegurem a continuidade da execução do SCFV, também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Considerando que foi protocolado, para ciência da organização, o Relatório e Parecer do CMAS, por ocasião da inscrição do referido Serviço, o qual apresentava orientações e recomendações acerca da necessidade de atendimento às condicionalidades estabelecidas na Resolução de Deferimento;

Considerando que, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização das adequações recomendadas pelo CMAS, o Instituto Pablo Henrique não apresentou o Plano de Providências e nem realizou as adequações recomendadas pelo CMAS;

Considerando a análise da Comissão de Inscrição e Acompanhamento do CMAS e apresentação de um novo Relatório e Parecer ao colegiado;

Considerando a deliberação do colegiado na 1ª Reunião Extraordinária do CMAS realizada no dia 06 de fevereiro de 2025;

RESOLVE

ARTIGO 1º – CANCELAR a inscrição nº 16/2024-S do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, requerida pelo **Instituto Pablo Henrique - CNPJ – 38.374.398/0001-07**, por não cumprimento das adequações e providências solicitadas pelo CMAS, por ocasião da inscrição do referido serviço, conforme elencadas e formalizadas por meio da Resolução CMAS 24.2024;

ARTIGO 2º – A organização poderá recorrer da decisão, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Resolução, ao Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP, ou apresentar novo pedido de inscrição, transcorridos 30 dias desta publicação, caso tenha interesse.

ARTIGO 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCA/SP, 06 de fevereiro de 2025.

Marcia Tomie Nakao
Presidente do C.M.A.S